

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

OS nº 2022/00899

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Edital

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e de mérito.

2.3. Área Auditada

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP S.A.

2.4. Período de Realização

14.03.22 a 21.03.22.

2.5. Período de Abrangência

Não se aplica.

2.6. Equipe Técnica

Alessandro Piantino Vitiritti RF nº 20.315

Hélio Ricardo Guimarães Murci de Azevedo RF nº 20.302

Maurício Kazuhiro Sato RF nº 20.117

2.7. Procedimentos

- Obtenção de cópias da documentação relativa à fase interna da licitação – Processo SEI nº 7010.2021/0011723-9;
- Análise da documentação obtida, verificando o atendimento à legislação pertinente.

2.8. Abreviaturas

CMTIC	–	Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação
Doc	–	Diário Oficial da Cidade de São Paulo
Gin	–	Gerência de Infraestrutura
GJA	–	Gerência Jurídica - Administrativo
Prodam	–	Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam - SP S.A.
PA	–	Processo de Informação
PDSTIC	–	Plano Diretor Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação
PMGTIC	–	Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação
Rilc	–	Regulamento Interno de Licitações e Contratos
Sei	–	Sistema Eletrônico de Informação
Tic	–	Tecnologia da Informação e Comunicação
TR	–	Termo de Referência

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata o presente do Acompanhamento do Edital de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 03.002/2022** (peça 4, fls. 1/68) tendo como interessada a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (Prodam), publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (Doc) de 12.03.22 (peça 5, fl. 627), que tem como objeto a Operacionalização do acordo Microsoft, para fornecimento de produtos e subscrição de serviços da tecnologia Microsoft (peça 4, fl. 1).

O processamento do pregão será na forma eletrônica, por meio do sítio na *internet* www.comprasnet.gov.br – Uasg: 925099. A sessão do certame licitatório está agendada para o **dia 24.03.22, às 10h** (peça 5, fl. 627).

3.2. Fase Preparatória e Instrumento Convocatório

3.2.1. Abertura e Autuação do Expediente

O Processo Administrativo (PA) que trata do certame foi autuado por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informação (Sei) nº 7010.2021/0011723-9.

3.2.2. Justificativa Técnica

A última versão da Justificativa Técnica para a abertura do certame licitatório, elaborada pela Gerência de Infraestrutura (Gin) (peça 5, fls. 1/33), consta no PA, documento Sei nº 055604832.

A justificativa técnica foi dividida em cinco itens: 1. Objeto; 2. Termos e Conceitos; 3. Situação Atual; 4. Justificativa; 5. Características da contratação; e 6. Proposição.

3.2.2.1. Objeto (peça 5, fls. 2/3)

O item 1 da Justificativa Técnica descreve o objeto como celebração de contrato para a Operacionalização do Acordo Microsoft com vistas ao fornecimento de produtos e subscrição de serviços da tecnologia Microsoft.

Destaca que a Prodam celebrou Acordo Operacional com a Microsoft, que permite a concessão de benefícios e desconto aos grandes clientes sem acarretar ônus ou obrigação de aquisição ou comprometimento de recursos financeiros, e que no âmbito das instituições governamentais os acordos operacionais trariam vantagens como:

1. Redução de custo para contratação de produtos e serviços Microsoft;
2. Manutenção dos sistemas implantados com custos reduzidos;
3. Desenvolvimento de novos sistemas para os clientes da Prodam, com redução de custos proporcionando maior rapidez nos processos e melhoria de controles;

4. Continuidade de operações de sistemas estratégicos para a Prodesp e o Governo do Estado de São Paulo;

5. Viabilização de projetos com tecnologia Microsoft a custos compatíveis.

Em relação ao exposto no item 1 da Justificativa Técnica, ressalva-se que o texto das vantagens apresenta uma incoerência no item 4, fazendo referência a “sistemas estratégicos para a Prodesp e o Governo do Estado de São Paulo”.

Conforme se depreende dos termos do edital, trata-se da seleção de empresa parceira comercial da Microsoft que apresente maior desconto sobre a tabela de preços de produtos da empresa Microsoft, a partir das condições ajustadas no acordo entre a Prodam e a Microsoft.

O Acordo Operacional Microsoft que consta do processo (SEI nº 055930288 – peça 5, fls. 68/74) não está acompanhado do Anexo I – Tabela de produtos e serviços ou do Anexo II – Modelo Outsourcing para prods. O mesmo ocorre na cópia do Acordo Operacional Microsoft anexado ao edital (peça 4, fls. 61/68). Nestes termos, a falta dos anexos apresentando a tabela de produtos e serviços, com os respectivos preços, torna precária a definição do objeto.

O objeto que constou do Anexo I – Termo de Referência do edital (peça 4, fls. 19/22) foi mais detalhado, apresentando também características técnicas e quantidades, conforme reproduzido a seguir:

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Operacionalização do Acordo MICROSOFT, para fornecimento de produtos e subscrição de serviços da tecnologia Microsoft.

1.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E QUANTIDADES

A **CONTRATADA** deverá fornecer **SOB DEMANDA**, de forma continuada, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, limitados à vigência do Acordo de Software, firmado com a **Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Video Games Ltda.**, os Produtos e Serviços da Plataforma Tecnológica **Microsoft** elegíveis aos seguintes modelos e regras de licenciamento abaixo:

Select Plus: modelo transacional para fornecimento de licenças de uso perpétuas com e sem manutenção (Software Assurance), além de upgrade, step-up e renovação da manutenção das licenças de uso.

EA/EAS/SCE (Enterprise Agreement, Enterprise Agreement Subscription & Server and Cloud Enrollment): Fornecimento de licenças de uso e serviços na forma de subscrição e Prestação de serviços contínuos de “Cloud Computing” (Azure) nas modalidades: “IaaS” – Infrastructure as a Service,

“PaaS” – Platform as a Service e “SaaS” – Software as a Service.

O objeto contratado visa **OPERACIONALIZAR** o Acordo de Software firmado entre a **PRODAM** e a **MICROSOFT**, cujas estimativas constam na tabela abaixo:

TIPO	MODELO DE LICENCIAMENTO	VALOR ESTIMADO
On-Premises	Select Plus	R\$ 31.909.352,00
Nuvem	EA/EAS/SCE (Enterprise Agreement, Subscription & Server and Cloud Enrollment)	R\$ 172.870.019,52
TOTAL ESTIMADO		R\$ 204.779.371,52

[...]

O item 1.1 ainda elenca 22 pontos a serem observados (alíneas “a” a “v”).

Ressalva-se que, diferentemente do descrito na apresentação do item, as características técnicas e quantidades não são detalhados, sendo apresentado somente um quadro com o tipo e modelo de licenciamento e os preços estimados totais.

3.2.2.2. Termos e conceitos (peça 5, fls. 3/4)

O item 2 da Justificativa Técnica apresenta a descrição dos principais termos e conceitos utilizados.

3.2.2.3. Situação Atual (peça 5, fls. 5/8)

O item 3 da Justificativa Técnica discorre acerca do histórico da Prodram, apresentando o contexto de sua atuação no âmbito da Administração Pública Municipal, na Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PMGTIC), ressaltando que nas diretrizes de suas contratações de produtos e serviço e no seu Plano Diretor Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDSTIC), deve-se considerar o plano setorial dos órgãos e entidades da administração municipal clientes ou que possam vir a fazê-lo como estratégia de negócio.

Ressalta que os clientes da Prodram se utilizam de produtos Microsoft, como Sistema Operacional Microsoft Windows Server em diversos servidores, além de licenças de Banco de Dados Microsoft SQL Server, licenças CAL, licenças do Office 365 e Microsoft E3 e E5, e outros em menor volume, como Visual Studio, Microsoft Visio e Microsoft Project, estas em versões muito defasadas. Destaca que as licenças descritas atendem não só a Prodram, como as

Secretarias e entes da Administração indireta da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), conforme o item 3.1 da Justificativa Técnica.

Salienta, no item 3.2 da Justificativa Técnica, que no processo de atualização tecnológica da solução de correio eletrônico (e-mail) e ferramentas de trabalho colaborativo, a Prodam firmou o contrato CO 17.06-20 com a Prodesp, empresa que mantém acordo operacional com grandes fabricantes de *software*, dentre eles a Microsoft, há mais de duas décadas.

Argumenta que a celebração do acordo com a Microsoft, bem como a contratação de empresa para sua operacionalização via processo licitatório, permitiria a contratação de serviços diretamente de empresa parceira Microsoft, sem intermediários, como é o caso do contrato com a Prodesp.

Aponta que a contratação de empresa para operacionalizar o acordo Microsoft proporcionaria o atendimento das necessidades, oferecendo (1) continuidade do ambiente já utilizado e culturalmente aceito; (2) padronização e ganho de escala; (3) benefícios do *software* como serviço (em nuvem); (4) novos recursos; (5) custo, economia financeira e ganho operacional; e (6) alinhamento estratégico com outros órgãos e empresas da gestão pública, justificariam a contratação do serviço Microsoft, denominado Office 365, que inclui:

- **Exchange Online P1:** E-mail 50GB, Calendário, Filtros antimalware;
- **Office 365 F1:** E-mail 2GB, Calendário, Filtros antimalware, Rede Social, Sites, Work management, Instant Message, participação em OnlineMeeting, Collaboration, Staff Hub, File Storage, Sharing, Office Online (Browser);
- **Office 365 E1:** Todos os serviços do Office 365 F1, Email 50GB, serviços online (Exchange, Onedrive, Sharepoint, Microsoft Teams);
- **Office 365 E3:** Todos os serviços do Office 365 E1, Archiving, Rights Management, Data Loss Prevention, Encryption, Instalação de aplicativos no desktop (Word, Excel, Powerpoint, Onenote, Outlook, Publisher e Access);
- **Office 365 E5:** Todos os serviços do Office 365 E3, Advanced Security Management, Advanced Compliance, Secure Attachments and URLs, Threat Intelligence, Analytics Power BI Pro, MyAnalytics;
- **Microsoft 365 E5:** Todos os serviços do Office 365 E5, Windows 10, Enterprise Mobility, Security.

Ressalva-se que, a despeito do título apresentado, não foram apresentadas informações quantitativas e qualitativas da infraestrutura e licenças atualmente instaladas, contextualizando a contratação pretendida com a situação atual.

3.2.2.4. Justificativa (peça 5, fls. 9/32)

O item 4 da Justificativa Técnica argumenta que os Acordos Operacionais firmados diretamente com os fabricantes pela Prodam constitui-se uma forma de ampliar a oferta de produtos e/ou serviços em seu Catálogo de Serviços, proporcionando acesso a tecnologias mais recentes e atuais das líderes de mercado no segmento. A celebração do Acordo Operacional com a Microsoft com a correspondente operacionalização por meio de contratação de empresa certificada proporcionaria a formação de um portfólio de produtos e serviços à disposição da Prodam para seus clientes sem o compromisso de aquisição, mas de contratá-los à medida das necessidades e demandas dos clientes, citando que esse tipo de modalidade é utilizada pelas provedoras públicas de TIC no Brasil, nas diversas esferas governamentais, citando a Prodesp.

No caso de nuvem e licenças, esclarece que a estratégia da Prodam visa a celebrar acordos operacionais com outras empresas fabricantes de software e prestadores de serviços de tecnologia da informação, citando que os acordos com a Google e a AWS já estão firmados, sendo que o procedimento licitatório para contratação de empresa para operacionalização do acordo Google está em andamento.

Argumenta que a Prodam, na qualidade de integradora de soluções em TI do Município de São Paulo, detém conhecimento técnico e conhecimento do negócio de cada cliente, tendo condições de definir quais e a quantidade de produtos ou serviços a serem oferecidos, justificando que a quantidade descrita para o certame era uma estimativa. No caso de serviços em nuvem, os quantitativos e percentuais que seriam candidatos à migração são estimativas e sem obrigatoriedade do consumo.

Informa que a modelagem deste tipo de contrato de operacionalização como meio de disponibilizar serviços e produtos de tecnologia da informação sob demanda regula-se por uma estimativa de volumetria e de quantitativos de limite máximo de contratação durante o período de sua vigência, sem estabelecer um mínimo de dispêndio. O fornecedor tem ciência das regras do negócio e do montante a ser contratado, permitindo que a Prodam ofereça serviços e/ou

produtos de seu portfólio de contratos aos órgãos e entidades da PMSP e de outras Prefeituras, de forma rápida e eficiente.

Argumenta que há uma demanda reprimida por esse tipo de produto e/ou serviços e que a Prodam, pela característica de sua composição estatutária, pode ofertar de forma mais simplificada a esses clientes e que cada provedor de soluções e ferramentas possui características específicas para cada modelo de negócio. O fato de ofertar serviços em nuvem de um determinado fornecedor não exclui a possibilidade de oferta por outros, mas a especificidade do negócio poderia ser limitante a um tipo ou outro de nuvem. Por essa razão, a estratégia da Prodam seria de operacionalização de oferta de outros produtos “similares” de outros fornecedores.

Pelas razões apresentadas, a formalização do modelo de Acordo Operacional entre fornecedores de solução e a Prodam seria a prática de mercado, com a finalidade de proporcionar a empresas integradoras de soluções em TI maior competitividade com o mercado privado, oferecendo produtos e serviços que agreguem ao portfólio maior amplitude de atendimento e proporcionem aumento de faturamento frente a concorrência.

Esclarece que, além da contratação de Nuvem Microsoft, a Prodam necessitava de aquisição e renovação de licenciamento com suporte técnico de vários produtos Microsoft em uso na empresa e em seus Datacenters, e que a importância de possuir os *softwares* da Microsoft licenciados possibilitariam o aproveitamento de benefícios e novas funcionalidades dos *softwares*, suporte técnico especializado para resolução de problemas e dúvidas, direito a atualizações constantes para correção de falhas e aprimoramento da segurança, direito a inovações tecnológicas e segurança digital.

O levantamento prévio dos produtos e serviços a serem oferecidos a seus clientes, com base no Acordo Operacional firmado com a Microsoft e produtos *On-Premises* necessários para atender às necessidades dos seus clientes, apresentou estimativa consolidada de licenciamento e custo projetado conforme o Quadro 1:

Quadro 1 – Estimativa consolidada de licenciamento e custo projetado

LICENÇAS	MODELO DE LICENCIAMENTO	VALOR ESTIMADO (em R\$)
On-Premises	SP+ (Select Plus)	31.909.352,00
Nuvem (Azure)	EA/EAS/SCE (Enterprise Agreement, Subscription & Server and Cloud Enrollment)	172.870.019,52
TOTAL ESTIMADO		204.779.371,52

Fonte: Justificativa Técnica (peça 5, fl. 12)

3.2.2.4.1. On-Premises

Conforme o item 4.2 da Justificativa Técnica, a Prodam possui diversas licenças *on-premises* de produtos Microsoft necessárias para a operação, as quais são utilizadas em seus Datacenters, fábrica de *software* e escritórios. Conforme a alínea g do item 2 da Justificativa Técnica (peça 5, fl. 4):

g) **On-Premises**: infraestrutura local de servidores físicos que ficam armazenados em uma sala da organização, contam com controle de temperatura por ar-condicionado para evitar o superaquecimento, quase sempre requerem a utilização de um nobreak para prevenir quedas e picos repentinos de energia e exigem uma rotina de backup para precaver possíveis falhas ou avarias no dispositivo.

Assim, as licenças de produtos *on-premises* referem-se àqueles instalados em computadores próprios (da Prodam ou de clientes). A quantidade e respectivos custos foram consolidados conforme o Quadro 2:

Quadro 2 – Estimativa consolidada de licenciamento e custo estimado

Família	Produto	Quantidade	Custo (em R\$)
Licenças On-Premises	<i>Windows Server Datacenter</i>	600	3.744.000,00
	<i>Windows Server Standard</i>	376	485.040,00
	<i>Visual Studio Enterprise</i>	17	265.625,00
	<i>Visual Studio Professional</i>	153	418.761,00
	<i>Microsoft Project Professional</i>	105	1.208.655,00
	<i>Microsoft Visio Professional</i>	85	502.095,00
	<i>CAL (Client Access License)</i>	57.336	25.285.176,00
Total			31.909.352,00

Fonte: Elaborado com base nas tabelas do item 4.2 da Justificativa Técnica (peça 5, fls. 19/25)

O detalhamento das quantidades consideradas pela Prodam na estimativa foi apresentado no item 4.2 da Justificativa Técnica (peça 5, fls. 19/25). Ressalva-se que as quantidades foram expostas sem maior detalhamento do contexto dos quantitativos considerados, como a situação atual, as características dos produtos atualmente instalados nos equipamentos

elencados, os custos e despesas atuais, se ocorrerão substituições dos produtos, eventuais sobreposições, custos não amortizados, entre outros aspectos operacionais e financeiros, demonstrando objetivamente que a concretização da contratação resultará em ganhos operacionais e financeiros aos resultados da Prodam.

3.2.2.4.2. Nuvem

O item 4.1 da Justificativa Técnica apresenta a estimativa de custos de produtos e serviços em Nuvem conforme o Quadro 3:

Quadro 3 – Tabela consolidada de estimativa de custos de produtos e serviços em Nuvem em R\$

Famílias	Custo Mensal (em R\$)	Custo Anual (em R\$)	Valor Estimado (em R\$, para 24 meses)
IaaS	548.187,63	6.578.251,56	13.156.503,12
PaaS	885.679,05	10.628.148,60	21.256.297,20
SaaS	-	69.228.609,60	138.457.219,20
Custo Total Estimado			172.870.019,52

Fonte: Justificativa Técnica (peça 5, fl. 13)

Conforme o item 2 da Justificativa Técnica (peça 5, fl. 3), computação em nuvem é um modelo capaz de possibilitar que o provisionamento de recursos e serviços possam ser realizados de qualquer lugar e a qualquer momento, de maneira conveniente, com acesso por meio de rede a recursos computacionais configuráveis (ex.: redes, servidores, armazenamento, aplicações e serviços) que podem ser rapidamente provisionados e devolvidos com o mínimo de esforço em gerenciamento ou interatividade com o provedor de serviços. Refere-se à disponibilização sob demanda, de recursos do sistema de computador, como armazenamento, poder de processamento, bancos de dados, redes, análises, inteligência artificial e aplicativos de software, pela *internet* (nuvem). O item 4.1 da Justificativa Técnica esclarece que as estimativas de valores foram extraídas de simulações na calculadora de preços Microsoft Azure¹ e do portal do Microsoft 365², destacando que os valores seriam pagos mediante consumo mensal medido. Os produtos e percentuais referiam-se a uma estimativa de consumo, até o limite do valor estimado.

¹ <https://azure.microsoft.com/pt-br/pricing/calculator/>

² <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/enterprise/compare-office-365-plans>,
<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/compare-microsoft-365-enterprise-plans> e
<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/exchange/compare-microsoft-exchange-online-plans>.

O detalhamento da composição dos valores, conforme detalhado no item 4.1 da Justificativa Técnica, dispõe:

a) IaaS (Infrastructure as a Service): Os quantitativos estimados tem como base oferecer para novos clientes e projetos uma capacidade computacional de até 25% do total de servidores hospedados nos Datacenters da PRODAM, que correspondem a 375 servidores, sendo 53% Windows (ou 199 servidores) e 47% Linux (ou 176 servidores) [...]

Informa que, considerando o parque instalado e os tipos de *hardware* ofertados pelo catálogo de serviços, os resultados médios obtidos foram categorizados em três configurações de equipamentos: i) **2 vCPU, 4 GB RAM e 60 GB HD**, com adicional de 30 GB de HD – 43% do total de servidores, ou 161 servidores (85 Windows e 76 Linux); ii) **4 vCPU, 8 GB RAM e 60 GB HD**, com adicional de 110 GB de HD – 41% do total de servidores, ou 154 servidores (82 Windows e 72 Linux) e iii) **8 vCPU, 8 GB RAM e 60 GB HD**, com adicional de 8GB de RAM e 260 GB de HD – 16% do total de servidores, ou 60 servidores (32 Windows e 28 Linux). A memória de cálculo do item IaaS consta da Tabela de Serviços de Recursos Computacionais em Nuvem (peça 5, fl. 15), reproduzida no Quadro 4.

Quadro 4 – Tabela de Serviços de Recursos Computacionais em Nuvem – IaaS em R\$

Serviços	Componentes	Quantidade vs. Custo Un. Mensal	Custo Anual (em R\$)
Máquina virtual em nuvem - 2 vCPU, 4GB RAM	1 F2 (2 vCPUs, 4 GB de RAM) x 730 Horas (Pago conforme o uso), Windows (Licença incluída), Somente o sistema operacional; 1 disco gerenciado – S6, 100 unidades de transação; Tipo de transferência entre regiões, 5 GB transferência de dados de saída de West US para East Asia	85 x R\$920,25	938.655,00
	1 F2 (2 vCPUs, 4 GB de RAM) x 730 Horas (Pago conforme o uso), Linux CentOS, Sob Demanda (Pago conforme o uso); 1 discos gerenciados – S6, 100 unidades de transação; Tipo de transferência entre regiões, 5 GB transferência de dados de saída de West US para East Asia	76 x R\$610,80	557.049,60
Máquina virtual em nuvem - 4 vCPU, 8GB RAM	1 F4 (4 vCPUs, 8 GB de RAM) x 730 Horas (Pago conforme o uso), Windows (Licença incluída), Somente o sistema operacional; 1 disco gerenciado – S10, 100 unidades de transação; Tipo de transferência entre regiões, 5 GB transferência de dados de saída de West US para East Asia	82 x R\$1.838,57	1.809.152,88
	1 F4 (4 vCPUs, 8 GB de RAM) x 730 Horas (Pago conforme o uso), Linux, Sob Demanda (Pago conforme o uso); 1 discos gerenciados – S10, 100 unidades de transação; Tipo de transferência entre regiões,	72 x R\$1.215,69	1.050.356,16

	5 GB transferência de dados de saída de West US para East Asia		
Máquina virtual em nuvem - 8 vCPU, 16GB RAM	1 F8 (8 vCPUs, 16 GB de RAM) x 730 Horas (Pago conforme o uso), Windows (Licença incluída), Somente o sistema operacional; 1 disco gerenciado – S15, 100 unidades de transação; Tipo de transferência entre regiões, 5 GB transferência de dados de saída de West US para East Asia	32 x R\$3.667,05	1.408.147,20
	1 F8 (8 vCPUs, 16 GB de RAM) x 730 Horas (Pago conforme o uso), Linux, Sob Demanda (Pago conforme o uso); 1 discos gerenciados – S15, 100 unidades de transação; Tipo de transferência entre regiões, 5 GB transferência de dados de saída de West US para East Asia	28 x R\$2.425,27	814.890,72
TOTAL ANUAL ESTIMADO			6.578.251,56

Fonte: Justificativa Técnica (peça 5, fl. 15)

A justificativa informa que as estimativas de valores foram extraídas de simulações na calculadora de preços Microsoft Azure³.

b) PaaS (Platform as a Service): Os quantitativos estimados tem como base oferecer para novos clientes e projetos uma capacidade computacional de até 25% dos **ambientes de desenvolvimento** existentes nos Datacenters da PRODAM, que correspondem à 49 servidores, sendo desses 53% Linux e 47% Windows. O hardware médio obtido corresponde ao **Perfil II** do catálogo de serviços (2 vCPU, 4GB RAM e 60GB de HD).

Desse valor, 80% (39 servidores) serão oferecidos como máquinas virtuais para **Serviços de Nuvem** do Azure e 20% (10 servidores) como **Serviços de Contêineres** gerenciados. [...]

Esclarece que foi considerado oferecer Serviço de Banco de Dados SQL para 42 instâncias de 1TB, com 500Gb de *backup* e retenção de 5 anos, e Gerenciamento de API correspondentes aos 49 servidores, para apoiar e aprimorar o desenvolvimento de *softwares*. Ainda foram apresentadas outras considerações. A memória de cálculo do item PaaS consta da Tabela de Serviços de Recursos Computacionais em Nuvem (peça 5, fl. 16), reproduzida no Quadro 5.

Quadro 5 – Tabela de Serviços de Recursos Computacionais em Nuvem – SaaS em R\$

Serviços	Componentes	Quantidade vs. Custo Un. Mensal	Custo Anual (em R\$)
Serviços de nuvem do Azure	D2 v3 (2 Núcleos, 8 GB de RAM) x 730 Horas	39 x R\$672,33	314.650,44
AKS (Serviço de	D2 v3 (2 vCPUs, 8 GB de RAM) x 730 Horas (Pago	5 x R\$762,16	45.729,60

³ <https://azure.microsoft.com/pt-br/pricing/calculator/>

Kubernetes do Azure)	conforme o uso), Windows (Licença incluída); 1 disco gerenciado do sistema operacional – S6, 0 clusters		
	D2 v3 (2 vCPUs, 8 GB de RAM) x 730 Horas (Pago conforme o uso), Linux; 1 disco gerenciado do sistema operacional – S6, 0 clusters	5 x R\$433,15	25.989,00
Gerenciamento de API	Padrão tier, 1 units(s), 730 Horas	49 x R\$720,96	423.924,48
Banco de Dados SQL no Azure	Banco de dados único, vCore, Armazenamento de Backup RA-GRS, Comercialmente Crítico, Provisionado, Gen 5, 42 – 8 vCore instâncias x 730 Horas, Armazenamento de 1.024 GB, 500 GB de armazenamento de backup	1 x R\$ 818.154,59	9.817.855,08
TOTAL ANUAL ESTIMADO			10.628.148,60

Fonte: Justificativa Técnica (peça 5, fl. 16)

A justificativa informa que as estimativas de valores foram extraídas de simulações na calculadora de preços Microsoft Azure⁴.

c) SaaS (Software as a Service): Os quantitativos têm como base consolidar 100% dos produtos atuais do Office 365 e Microsoft 365, cujas quantidades de licenças e valores estimados estão representados nas tabelas abaixo, considerando uma margem de 10% para crescimento e mais uma margem referente à prospecção de novos clientes que estão em fase de análise de proposta.

Para aprimorar a proteção e segurança às contas do Office 365, incluímos a licença do EMS E5 (Enterprise Mobility + Security), plataforma de segurança que adiciona uma gama de funcionalidades que irão minimizar riscos de segurança tanto para a infraestrutura de acesso dos colaboradores, aos serviços corporativos, quanto a redução de riscos aos ambientes corporativos de Datacenter e servidores. A quantidade de licenças estimadas é a mesma do serviço do Office 365, lembrando que o EMS E5 é um complemento de segurança sobre as demais existentes como P1, E1 e E3. [...]

A memória de cálculo do item SaaS consta da Tabela de Serviços de Recursos Computacionais em Nuvem (peça 5, fl. 17), reproduzida no Quadro 6:

Quadro 6 – Tabela de Serviços de Recursos Computacionais em Nuvem – SaaS em R\$

Serviços	Componentes	Unidade de Medida	Quantidade	Custo Unit. (anual, em R\$)	Custo Anual (em R\$)
Microsoft Office 365	Exchange Online P1	usuário/mês	17.210	232,80	4.006.488,00
	Office 365 E1		23.731	496,80	11.789.560,80

⁴ <https://azure.microsoft.com/pt-br/pricing/calculator/>

	Office 365 E3		2.770	1.368,00	3.789.360,00
	Microsoft 365 E5		86	4.002,00	344.172,00
	Enterprise Mobility + Security E5		43.798	1.125,60	49.299.028,80
TOTAL ANUAL ESTIMADO					69.228.609,60

Fonte: Justificativa Técnica (peça 5, fl. 17)

A justificativa informa que as estimativas de valores foram extraídas a partir de e-mail Microsoft.

Apresenta ainda o detalhamento dos quantitativos e memória de cálculo na Tabela quantitativa de licenças por cliente (peça 5, fls. 18/19), na qual são apresentados os quantitativos por cliente e tipo (componentes). Deste total compilado foram realizados ajustes, acrescentando 10% como crescimento e um valor a título de prospecção, conforme reproduzido no Quadro 7:

Quadro 7 – Tabela quantitativa de licenças

Licença	Exchange Online P1	Office 365 E1	Office 365 E3	Microsoft 365 E5	Total
EM USO	10.167	16.164	1.922	56	28.309
CRESCIMENTO (10%)	11.184	17.780	2.114	62	31.140
PROSPECÇÃO	6.026	5.951	656	25	12.658
TOTAL	17.210	23.731	2.770	86	43.798

Fonte: Justificativa Técnica (peça 5, fl. 19)

Os valores obtidos no Quadro 7 formaram a base para o cálculo da estimativa dos serviços SaaS do Quadro 6.

Em relação aos detalhamentos dos serviços apresentados, destacam-se:

- a) Não consta do documento justificativa para a realização do procedimento editalício agrupados em apenas um lote, especialmente os serviços relacionados à contratação de infraestrutura, que podem ser adquiridos de outros fornecedores e não são produtos de exclusividade da Microsoft, contrariando o disposto no art. 32, III, da Lei Federal nº 13.303/16⁵;
- b) A justificativa apresentada é deficiente e não dispõe dos elementos técnicos necessários para justificar a necessidade dos contratação do objeto, tendo em vista que não consta dos

⁵ Lei Federal nº 13.303/16

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes: (Vide Lei nº 14.002, de 2020) [...]

III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II;

termos a contextualização das quantidades estimadas em relação às quantidades atualmente em uso e as necessidades de substituição, atualização e novas aquisições. Dessa forma, consideramos insuficiente a justificativa para necessidade de contratação, configurando infringência ao art. 3º, I, da Lei Federal nº 10.520/02⁶;

- c) Considerando que os serviços relacionados no detalhamento dos serviços em nuvem, especialmente os itens IaaS e PaaS, envolvem não somente produtos de *software* da Microsoft, mas também infraestrutura, não consta dos termos da justificativa estudo demonstrando a comparação entre os itens de serviços licitados com outras possibilidades de aquisição da infraestrutura, como a utilização da estrutura própria, ou aquisição de nova infraestrutura, com a avaliação dos benefícios e custos de cada modalidade, ou mesmo se não haverá sobreposição da estrutura já existente da Prodam. Nestes termos, a justificativa para necessidade de contratação destes itens foi deficiente, desatendendo o art. 3º, I, da Lei Federal nº 10.520/02.

3.2.2.4.3. Qualificação Técnica

O item 4.3 da Justificativa Técnica (peça 5, fls. 27/30) apresenta justifica que, em razão da “alta complexidade, da quantidade exponencial de combinações entre os produtos e serviços Microsoft, da quantidade de novos serviços e funcionalidades disponibilizados com alta frequência em ambiente de nuvem”, seria exigido o nível de parceria “Silver” ou “Gold” para a contratação, que garantiria que os parceiros tivessem aprovação em exames de certificações, conhecimento mais atualizado sobre os produtos, planejamento de negócios, capacidade financeira e elevado retorno sobre o investimento, de acordo com o nível de classificação, apresentando reproduções das informações disponibilizadas no sítio na internet da Microsoft, incluindo relação de empresas parceiras da Microsoft.

⁶ Lei Federal nº 10.520/02

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: [...]

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e [...]

3.2.2.4.4. Considerações Finais

O item 4.4 da Justificativa Técnica (peça 5, fls. 30/32) argumenta que a contratação de infraestrutura de computação em nuvem pública e licenciamento Microsoft serviria para ampliar a oferta de produtos no catálogo de serviços da Prodam e viabilizar aos clientes os recursos disponíveis nesta plataforma, compostos pela gama de serviços do Microsoft Azure, almejando atender às demandas de projetos e de clientes da Prodam. Apresenta como principais benefícios da computação em nuvem, a maior oferta de serviços aos clientes, custo operacional medido pela utilização, maior elasticidade ao permitir capacidade de realocar recursos de acordo com as necessidades da empresa, além do potencial ganho de performance.

Destaca que a utilização da computação em nuvem está prevista para atender as demandas do Plano Diretor Setorial em Tecnologia da Informação e Comunicação (PDSTIC) da Prodam para o ano de 2021, apresentando também um levantamento das oportunidades de negócio em Secretarias da PMSP, na qual estão relacionados os investimentos previstos no PDSTIC dos diversos órgãos da PMSP com a descrição de IaaS, PaaS ou SaaS.

O item 4.5 da Justificativa Técnica (peça 4, fls. 32/33) argumenta que os serviços do objeto do certame possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações utilizadas no mercado, considerados como bens e serviços comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 10.520/02.

Em razão da natureza do objeto, só podem participar do processo parceiros Microsoft credenciados e que não é permitida a participação de consórcio de empresas por não se tratar de objeto que envolva complexidade tecnológica específica dos produtos Microsoft.

Discorre que o objeto não se trata de aquisição de bens de natureza divisível, mas de conjunto específico de uma solução de serviços integrados de infraestrutura do fabricante Microsoft. Não se aplicam as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/06 e Decreto nº 56.475/15 quanto à obrigatoriedade de divisão do objeto para fins de composição de cota reservada para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Não há cessão de mão de obra.

3.2.3. Consulta Pública

Consta no PA edital de Consulta Pública nº 013/2021 (peça 5, fls. 284/358) e a Ata da Consulta Pública nº 013/2021, publicada no DOC em 12.01.22. A consulta precedeu de aviso, documento SEI nº 056413505, publicado no DOC em 15.12.21.

O aviso da consulta pública estipulou a data limite de 27.12.21 para solicitação de esclarecimentos e apresentar sugestões. A Prodam enviou no dia 16.12.21 e-mails aos Parceiros Microsoft, documento SEI nº 056457145, informando a publicação no DOC da consulta pública e que receberia os esclarecimentos e sugestões até 27.12.21 (peça 5, fl. 360).

Consta do PA os documentos de publicação da consulta no portal da Prodam e no e-negociosidadesp (peça 5, fl. 361). Conforme a página na *internet*⁷, consta o documento Relatório Final, na qual foram relacionados os questionamentos apresentados pelas empresas e os encaminhamentos adotados pela Prodam.

3.2.4. Estimativa de Preços

A pesquisa de preços foi realizada no processo apartado SEI nº 7010.2022/0002559-0. Do processo consta pesquisa a banco de preços públicos (059230851), dos quais foram anexados o Edital de Pregão Eletrônico Prodesp nº 051 / 2020 (059231282) da Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e o Pregão Eletrônico nº 23/2020 da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S.A. – Prodabel (SEI nº 059232022). Constam ainda cópias de mensagens eletrônicas solicitando orçamentos a empresas, com base na relação de parceiros licenciados da Microsoft⁸.

O resultado foi o documento Mapa de Cotação vs2 (SEI nº 059912546), do qual constam os descontos oferecidos por seis fornecedores, além dos descontos registrados nos preços obtidos pela Prodesp e Prodabel. O valor estimado médio de desconto obtido foi de 3,96%, resultando no valor estimado com desconto de R\$ 196.670.108,41.

⁷ https://portal.prodam.sp.gov.br/participacao_social/consulta-publica/ (Consulta em 15.03.22)

⁸ <https://partner.microsoft.com/ptbr/licensing/parceiros%20isp>

O valor do certame cadastrado pela Origem foi de R\$ 204.779.371,52, que representa a estimativa referencial elaborada pela Prodam. O detalhamento do valor consta da Justificativa Técnica (peça 5, fls. 9/32), analisada no item 3.2.2.4 deste relatório.

Considerando que as cotações foram baseadas em descontos lineares oferecidos pelas proponentes dos orçamentos, ressalva-se que não foram encontradas nos autos as tabelas referenciais de preços sobre a qual o desconto seria aplicado. A ausência das tabelas referenciais de preços desatende o disposto no art. 34, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16⁹, art. 7º, inciso III do Decreto nº 46.662/05¹⁰ e o art. 4º do Decreto nº 44.279/03¹¹.

3.2.5. Termo de Referência

As especificações técnicas do objeto foram apresentadas pela Prodam-SP no Termo de Referência (TR) do processo licitatório (peça 4, fls. 19/34), cujo intuito da contratação é a Operacionalização do Acordo Microsoft, para fornecimento de produtos e subscrição de serviços da plataforma tecnológica Microsoft.

Segundo o TR, a Contratada deverá fornecer sob demanda, de forma continuada, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, limitados à vigência do Acordo de Software firmado com a Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Video Games Ltda., os produtos e

⁹ Lei Federal nº 13.303/16

Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

§ 1º Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório. [...]

¹⁰ Decreto nº 46.662/05

Art. 7º. A fase preparatória do pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará: [...]

III - a requisição ou planilha de orçamento, que conterá os quantitativos e os valores unitários e totais do bem ou serviço, após efetuada a pesquisa de mercado;

¹¹ Decreto nº 44.279/03

Art. 4º A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá em consulta ao banco de preços de referência mantido pela Prefeitura. (Redação dada pelo Decreto nº 56.818/2016)

§ 1º Na hipótese de inexistência do bem ou serviço que se pretende adquirir ou contratar no banco de preços de referência mantido pela Prefeitura, bem como na hipótese de incompatibilidade de sua especificação técnica com aquela que serve de base para a composição do banco, desde que devidamente caracterizadas, fica autorizada a utilização dos seguintes parâmetros para a realização da pesquisa de preços:(Redação dada pelo Decreto nº 56.818/2016)

I - pesquisa publicada por instituição renomada na formação de preços, inclusive por meio eletrônico, desde que contenha a data e hora de acesso;(Redação dada pelo Decreto nº 56.818/2016)

II - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública; (Redação dada pelo Decreto nº 56.818/2016)

III - contratações similares de entes públicos, em execução; ou (Redação dada pelo Decreto nº 56.818/2016)

IV - múltiplas consultas diretas ao mercado. (Redação dada pelo Decreto nº 56.818/2016)

serviços da Plataforma Microsoft alinhados aos seguintes modelos e regras de licenciamento a seguir:

- **Select Plus:** modelo transacional para fornecimento de licenças de uso perpétuas com e sem manutenção (*Software Assurance*), além de upgrade, *step-up* e renovação da manutenção das licenças de uso.
- **EA/EAS/SCE (Enterprise Agreement, Enterprise Agreement Subscription & Server and Cloud Enrollment):** Fornecimento de licenças de uso e serviços na forma de subscrição e Prestação de serviços contínuos de “*Cloud Computing*” (Azure) nas modalidades: “IaaS” – Infrastructure as a Service, “PaaS” – Platform as a Service e “SaaS” – Software as a Service.

Quadro 8: modelos e regras de licenciamento

Tipo	Modelo de licenciamento	Valor
On-Premises	Select Plus	R\$ 31.909.352,00
Nuvem	EA/EAS/SCE (Enterprise Agreement, Enterprise Agreement Subscription & Server and Cloud Enrollment)	R\$ 172.870.019,52
Valor Estimado		R\$ 204.779.371,52

Fonte: peça 4, fl. 19

O Termo de Referência, devido a especificidades e condições mercadológicas, deverá observar as seguintes premissas:

a) A operacionalização do objeto licitado deve levar em consideração as seguintes premissas básicas:

- Ambiente Governo Complexo;
- Data Center *Multicloud* misto de nuvem Pública e Privada;
- Aquisições em volume.

b) As aquisições, objeto do presente certame, serão feitas sob demanda, considerando as respectivas cessões de direito de uso previstas e caracterizadas nos modelos de licenciamento *Select Plus* e EA/EAS/SCE;

c) A CONTRATADA será responsável, fim-a-fim, por intermediar, entregar, demonstrar, gerenciar, recolher todos impostos e apoiar as aquisições da CONTRATANTE junto à empresa Microsoft;

d) A base de preço será as respectivas Tabelas “ERP” (*Estimated Retail Price*), em Reais (R\$) com desconto de nível “D” (Governo), modelos de licenciamento *Select Plus* e EA/EAS/SCE, disponibilizadas pela Microsoft;

e) O LICITANTE vencedor será aquele que oferecer o MAIOR DESCONTO LINEAR (%) adicional sobre o preço de cada item das TABELAS de preços em Reais (R\$) MICROSOFT - ERP, nível D (Governo), conforme fórmula abaixo:

$$\text{Preço} = (\text{VTP}) * (1 - \text{DA}/100)$$

Onde:

- VTP = Preço básico dos insumos necessários ao projeto. (Valor (R\$) da Tabela de preços Acordo PRODAM, incluindo desconto adicional do FABRICANTE quando disponível).
- DA = Desconto Adicional da CONTRATADA, obtido a partir desta Licitação.

f) As tabelas de preços disponibilizarão o preço oficial estimado (ERP) para o mercado, sendo que tais preços incluem impostos, taxas tributárias ou de comercialização aplicáveis, sem qualquer repasse a esse título ao CONTRATANTE pelos distribuidores/revendedores.

g) Os SERVIÇOS que compõe o objeto licitado, independentemente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer ao SLA (*Service Level Agreement*) consultável no seguinte endereço eletrônico <https://www.microsoft.com/licensing/docs/view/Service-Level-Agreements-SLA-for-Online-Services>

h) O contrato decorrente desta licitação não implicará em compromisso de aquisição de qualquer espécie.

i) O modelo SCE, conforme política de licenciamento Microsoft, deve possibilitar a Reserva de Instâncias (RI's) daqueles produtos e serviços elegíveis ao modelo sendo que, nesses casos, o pagamento será "Up-front" e receberá um desconto adicional em função do produto/serviço escolhido e do período de tempo reservado.

j) Todos os descontos oriundos ou não das "Reserva de Instâncias" (RI's) deverão ser facilmente identificáveis no portal Microsoft Azure. <https://portal.azure.com/>

k) A Critério da CONTRATANTE, o quanto seja e a qualquer tempo, deverá ser possível a habilitação e inabilitação, sem custo adicional, do Benefício Híbrido, modelo de licenciamento SCE para os produtos e serviços elegíveis a este benefício (desde que com SA ativo) e que passarão a usufruir da economia (%) gerada por esta opção.

l) As regras gerais, documentação, bilhetagem do serviço, SLA (*Service Level Agreement*) e demais especificidades do licenciamento SCE (Azure) seguem o estabelecido nos endereços eletrônicos abaixo, desde que não confrontem com o estabelecido neste Termo de Referência:

- Documentação:
<https://docs.microsoft.com/pt-br/azure/billing/billing-savecompute-costs-reservations/> ;
- E as suas atualizações:
<https://azure.microsoft.com/ptbr/updates/?query=reserved> ;
- Benefício Híbrido do Azure:
<https://azure.microsoft.com/pt-br/pricing/hybridbenefit/> ;
- Cobrança mensal com a calculadora de preços Azure:
<https://azure.microsoft.com/pt-br/pricing/calculator> ;
- Bilhetagem "Billing" e uso de API para faturamento:
<https://docs.microsoft.com/pt-br/azure/cost-management-billing/> ;
- SLA:
<https://www.microsoft.com/licensing/docs/view/Service-Level-Agreements-SLA-for-Online-Services> .

m) As regras, políticas, prazos, SLA, *Billing* e demais informações pertinentes ao Objeto devem ser obedecidas e respeitadas conforme conteúdo vigente à época.

- n) Em havendo promoções regionais e/ou mundiais oferecendo descontos adicionais além dos já previstos no Acordo e no seu respectivo Contrato de Operacionalização, os novos valores, se vantajosos, devem ser repassados pela CONTRATADA integralmente à CONTRATANTE até o término da promoção durante a vigência do Contrato de Operacionalização.
- o) A CONTRATADA poderá oferecer descontos adicionais além daqueles previstos no Acordo e também no edital, seja a que título for.
- p) Os Serviços que compõe o objeto licitado, independente da região geográfica onde sejam executados, devem obedecer aos SLA's (*Service Level Agreement*) vigente previstos e aplicáveis a cada item adquirido (consultável através do link acima).
- q) Quaisquer aquisições de Produtos ou Serviços previstos no Acordo Microsoft devem ficar disponíveis para consultas em Portais do tipo WEB do fabricante e/ou contratada.
- r) Todos os Serviços contratados a partir da emissão de um Termo de Confirmação (TC), sobrevivem e serão concluídos mesmo após o encerramento do Acordo ou seu respectivo Contrato de Operacionalização.
- s) A CONTRATADA, quando solicitado e mediante prévia negociação, deverá fornecer recursos "On-site" próprios ou do fabricante, com o conhecimento técnico necessário em apoio às necessidades do "cliente gerenciado" pela CONTRATANTE quanto ao dimensionamento e *tunning* dos projetos técnicos.
- t) A CONTRATADA deverá fornecer, mediante negociação, sem ônus adicional, um total de 10 vagas em treinamentos oficiais Microsoft, com direito a vouchers para as provas de Certificação, nas TRILHAS DE TREINAMENTO disponíveis em <https://docs.microsoft.com/ptbr/learn/certifications/partners> ou no que vier a substituí-las.
- u) Caso a CONTRATANTE ou um de seus clientes sejam citados pelo TCMSP (Tribunal de Contas do Município de São Paulo) e necessite de auxílio para demonstrar ou detalhar o consumo do objeto licitado, o Fabricante e/ou Contratada deverá despender razoáveis esforços comerciais para que a CONTRATANTE ou cliente atendam corretamente à citação.

v) Exclusivamente para o ambiente Azure, deverá ser permitido o recurso de aproveitar as licenças *On-Premisses* da CONTRATANTE (BYOL - *Bring Your Own License*) no ambiente *Cloud* e para tanto deverá ser disponibilizado e habilitado sem ônus adicional as APIs necessárias.

O item 3.1 do TR, nominado como Políticas e Licenciamento determina que deverão ser cumpridas todas as regras e políticas definidas no Acordo Microsoft (e termos posteriores) firmado com a Prodam-SP, desde que não confrontem o estabelecido no termo de referência.

Deve ser permitido, nos termos da lei, mediante negociação, o uso de quaisquer produtos ou serviços previstos no Acordo Microsoft para fins de avaliação e testes, por um período não maior que 30 dias corridos sem ônus adicional.

O *Software Assurance* (SA) ou direito de manutenção, quando contratado e se aplicável, possibilitará a atualização contínua dos produtos ou serviços previstos no Acordo e vigorará pelo prazo contratado, mesmo que ocorra após o encerramento do Acordo ou do respectivo contrato de operacionalização.

3.2.6. Aprovação Prévia pela Assessoria Jurídica

A Gerência Jurídica – Administrativo (GJA) da Prodam, por meio do Parecer Jurídico nº 328/2021 (documento SEI nº 056265633, peça 5, fls. 238/242), datado de 13.12.21, manifestou-se de acordo com o procedimento licitatório:

Pelo exposto e em atendimento ao disposto no artigo 32, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/16 c/c o artigo 4º, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM-SP, verifica-se que a padronização dos instrumentos foi realizada e, **observadas as considerações do presente parecer**, o processo administrativo, bem como a minuta do edital estarão aptas para prosseguir para realização da consulta pública. (peça 5, fl. 242) (**grifos no original**)

3.2.7. Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

A designação do pregoeiro e equipe de apoio foi formalizada por meio de documento datado de 10.03.22 pelo Diretor de Administração e Finanças (interino) e pelo Diretor de Infraestrutura e Tecnologia (interino), documento SEI nº 059801280 (peça 5, fl. 623).

3.2.8. Publicidade

O Aviso de abertura do Pregão Eletrônico nº **03.002/2022** foi publicado no Doc de 12.03.22 (peça 5, fl. 627), em jornal de grande circulação (peça 5, fl. 630) e divulgação no sítio e-negócios da PMSP. A sessão de abertura do certame licitatório foi designada para o dia 24.03.22, às 10h.

Entre a data da publicação do aviso do edital no Doc, em 12.03.22, e a data de abertura do pregão (24.03.22), terão transcorrido nove dias úteis, intervalo de tempo compatível com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/00 e o Rilc (art. 46, § 3º).

3.2.9. Habilitação

A documentação relativa à habilitação encontra-se prevista nos subitens do título VIII do edital (peça 4, fls. 12/18).

3.2.9.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista encontra-se prevista nas alíneas “a” a “g” do item 8.4.1 do Edital (peça 4, fls. 10/11). As certidões relacionadas poderão ser substituídas pelo registro cadastral do Sicafe, desde que o cadastro e as certidões estejam dentro do prazo de validade (item 8.4.2 do Edital).

3.2.9.2. Qualificação Econômico-Financeira

O edital dispõe nos subitens do item 8.5 (peça 4, fls. 11/13) as exigências em relação à Qualificação Econômico-Financeira. É prevista a entrega da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica das licitantes no item 8.5.1 (peça 4, fl. 11/12).

O item 8.5.2 do Edital (peça 4, fl. 12) dispõe:

Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a **boa situação** financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, exigindo-se, nos casos de sociedade comercial e civil, o Termo de Abertura e Encerramento. (**grifos nossos**)

O item 8.5.3, alíneas “a” a “c” do edital (peça 4, fl. 12) dispõe:

Apresentar no mínimo 2 (dois) indicadores dentre os 3 (três) abaixo listados, com resultado igual ou superior a 1 (um), cada:

Liquidez Corrente = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

Solvência Geral = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

A Nota Técnica GFP nº 005/2021 (peça 5, fls. 153/158) apresenta a justificativa para a utilização dos indicadores na avaliação da situação econômico-financeira dos proponentes. Em relação aos índices contábeis exigidos, ressalta-se que houve um levantamento setorial do mercado das empresas do segmento das fornecedoras dos serviços atinentes ao objeto, conforme preconizado na Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União (TCU)¹².

O item 8.5.4 do edital (peça 4, fl. 13) dispõe sobre a comprovação de Patrimônio Líquido de no mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da proposta final, após a etapa de lances.

A exigência de comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da proposta final, após a etapa de lances, se mostra incompatível com o julgamento das propostas, que será efetuado com base no maior desconto (%), item 7.1 do Edital (peça 4, fl. 9) e Título VIII (peça 4, fl. 13).

3.2.9.3. Qualificação Jurídica

O Edital dispõe nos subitens do item 8.7 (peça 4, fl. 13) a documentação relativa à comprovação de qualificação jurídica.

¹² Súmula nº 289 do TCU

A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade

3.2.9.4. Qualificação Técnica

Para fins de comprovação de qualificação técnica, o item 8.6 – Qualificação Técnica e seu respectivo subitem determinam que deverá ser apresentada declaração de ciência subscrita por representante legal da licitante conforme o item 8.7.3.2 deste Edital.

O item supracitado determina que o licitante, face às especificidades e criticidades dos ambientes Prodam-SP ou dos seus clientes, deverá emitir declaração de ciência subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, a comprovação de sua condição de Revenda Autorizada ou Parceiro Certificado Microsoft - Competência **Silver** ou **Gold.**, Segundo a Microsoft, essa classificação garante que parceiros específicos tenham sido aprovados em exames de certificações, possuindo conhecimento mais atualizado sobre os produtos, planejamento de negócios, capacidade financeira e elevando o retorno sobre o investimento, de acordo com o nível de classificação.

Adicionalmente, segue lista de parceiros onde se demonstra que a quantidade de empresas com a comprovação de sua condição de Revenda Autorizada ou Parceiro Certificado Microsoft, categoria **LSP** (*Licensing Solution Partner* (antiga LAR – *Large Account Reseller*) e **GIA** – *Government Integrator Agreement* (antigo GP – *Government Partner*) capacitadas para fornecer os Produtos e Serviços de Computador da tecnologia **MICROSOFT** integrantes das tabelas de referência ERP – nível D (Governo) - *Select Plus* e EA/EAS/SCE. (*Enterprise Agreement Subscription & Server and Cloud Enrollment*) atendem e dão amplitude a essa concorrência.

Figura 1: Lista de parceiros Microsoft

Parceiro	Website	Telefone/email	Atende contas do governo	Atende contas Commercial
	Brasofware Informática Ltda.	E-mail : atendimento@brasofware.com.br	x	x
	Dell Computadores do Brasil LTDA	Região Sul +55 51 3274-4260 Matheus_Silveira1@Dell.com	x	x

	DXC Technology	Endereço: Rua José Versolato, 101 – DOMO Corporate São Bernardo do Campo/SP, Centro - Brasil Contato: Eduardo Bravo eduardo.bravoneto@dxc.com Tel: (11) 97499 – 6632	x	x
	Embratel	Email: concemp@embratel.com.br Bot: https://wa.me/558006686367 Telefone: 08006686367	x	x
	Ingram Micro	Website: www.ingrammicro.com.br Site Cloud: www.ingrammicrocloud.com.br Contact: contatosp@ingrammicro.com	x	x
	LANLINK	Lanlink Fortaleza +55 (85) 3466 8000 ☎	x	x
	PTLS Serviços de Tecn. e Assessoria Técnica Ltda.	Telefone: +55 (11) 3573 7399 ☎ E-mail: comercial.microsoft.br@la.logicalis.com	x	x
	SoftwareOne Comércio e Serviços de Informática LTDA	+55 (11) 37965020 ☎ Marketing.br@softwareone.com	x	x
	Solo Network	(0800) 604 9596 ☎ +55 (41) 4062 6971 ☎	x	x
	Sonda / TELSINC	Endereço: Alameda Europa 1.206 – Santana do Paranaíba/SP – 06543-325 Telefone: +55 (11) 3126-6000 ☎ E-mail: microsoft.br@sonda.com	x	x
	Telefônica Data S/A	Adriano De Castro Vieira Cel: 011 99680-0620 ☎ E-mail: adriano.cvieira@telefonica.com Giovanna Paola Gennari Malena - TEF Cel: 011 96187-1038 ☎ E-mail: gmalena@telefonica.com	x	x
	Teltec Solutions	Teltec São Paulo Address: Rua Jaceru, 225 - Vila Gertrudes, São Paulo - SP, Brasil	x	x
	Tivit	Tivit Phone number: 11 991 296 869 ☎	x	x

Fonte: Justificativa técnica (peça 5, fls. 29/30)

O item ainda discorre que a Declaração de Parceria, Anexo XI do Edital – (peça 4, fl. 58) poderá ser comprovada mediante a apresentação de documentos pertinentes, tais como: contrato, atestado, carta de certificação de parceria, emitidos em nome do Licitante pelo Fabricante. Ademais, o item esclarece que os critérios para adesão à parceria Microsoft podem ser consultados no endereço eletrônico: <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/parceiros%20isp>.

3.2.10. Penalidades

As penalidades tratadas no título XVI do edital (peça 4, fls. 16/17), no item 7 do Termo de Referência (peça 4, fls. 28/29) e na cláusula 11.1 da Minuta do Instrumento Contratual (peça 4, fl. 51), carecem de complementações e melhorias.

No item 7 do Termo de Referência está previsto que, caso ocorram eventos de indisponibilidade nos serviços, cuja responsabilidade por tal indisponibilidade não seja da contratante, ou do link de comunicação entre a contratante e a plataforma de nuvem Microsoft, a contratada deverá compensar o período de indisponibilidade através de créditos de serviço ou financeiro proporcionais ao tempo e valores de serviços. E, ao final do contrato, caso ainda tenha crédito referente à indisponibilidade, o valor de crédito irá se converter em horas de serviço no final do contrato.

A utilização das horas de serviços remanescentes ao término do contrato não está demonstrada.

Na cláusula 11.1, itens “b”, “c”, “d” e “f” da Minuta do Instrumento Contratual estão previstas multas abusivas.

As alíneas “b” e “c” preveem multa de 1% sobre o valor total do contrato (aproximadamente R\$ 2 milhões) por dia de atraso na prestação de serviços ou paralisação injustificada dos serviços. Essa multa precisa ser proporcional e razoável. Considerando que esses serviços podem ser prestados a terceiros por intermédio da Prodam, é desejável que as multas aqui impostas guardem relação com as previsões de multas que a Prodam assume enquanto contratada prestadora de serviços. Isso para evitar que eventual problema na prestação onere mais a Prodam do que a contratada efetivamente responsável pela disponibilização do serviço.

No mesmo sentido, é descabido imputar multa estimada entre R\$ 4 e 20 milhões (2% até 10% sobre o valor total do contrato, conforme alínea “c”) após 2 dias úteis de paralisação para desconto na fatura mensal, sendo que o valor total da contratação foi estimado em R\$ 204 milhões em 24 meses (que são R\$ 8,5 milhões ao mês).

Finalmente, caso não haja a execução do contrato nos prazos estabelecidos, poder-se-ia aplicar multa correspondente em até R\$ 40 milhões (20% sobre o valor total do contrato). Entretanto, o instrumento convocatório não menciona os prazos aplicáveis nem se se trata de inexecução total ou parcial do objeto.

O contrato precisa prever a graduação das penalidades de acordo com a gravidade. A título exemplificativo, é desproporcional cobrar a mesma multa de até 10% sobre o valor mensal pelo não cumprimento da cláusula 2.1.d (“Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato”) e cláusula 2.1.i (“Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pelo cliente”) (peça 4, fl. 45).

Ademais, a multa de 10% do valor do contrato para descumprimento de cláusula contratual tem caráter excessivo, o que acaba por impedir que a sanção cumpra sua função que é, justamente, impor um poder de intimidação ao particular que contrata com a Administração Pública, para garantir que o interesse público fique resguardado dos prejuízos advindos de eventual desobediência contratual.

Carece também de complementação a cláusula 11.1, item “d”, da Minuta Contratual que estipula a aplicação de multa por 20% do valor da parcela inexecutada, tanto para inexecução contratual parcial, quanto total, sem sequer caracterizar o que o órgão licitante considera inexecução total ou parcial.

Assim sendo, conclui-se que a cláusula 11.1 da Minuta Contratual ofende o princípio da estrita legalidade, pela falta de previsão e caracterização de condutas individualizadas e pela falta de graduação proporcional das multas ao nível de gravidade das condutas.

Consideramos excessivo o percentual de multa previsto na cláusula 11.1, item “d” da Minuta Contratual, relativo ao descumprimento de cláusula contratual.

Do mesmo modo, as sanções tratadas no Título XVI do Edital (peça 4, fls. 16/17) apresentam as mesmas características tratadas na análise da cláusula 11.1 do Termo Contratual, a saber: multas abusivas e falta de gradação.

3.3. Plano Diretor Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação

O Decreto Municipal nº 57.653/17, que dispõe sobre a Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PMGTIC) no âmbito da Administração Pública Municipal, expressa em seu art. 14 que os órgãos e entidades setoriais da Administração Pública Municipal somente poderão adquirir bens e contratar serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) em conformidade com o respectivo Plano Diretor Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDSTIC)¹³, bem como com as Orientações Técnicas publicadas pelo Órgão Central de TIC, que seria a Smit, conforme o art. 5º, inciso II do normativo¹⁴.

Consultando os documentos contidos no processo administrativo, 7010.2021/0011723-9, constatou-se que o documento que representa o PDSTIC vigente da Prodam-SP, não se encontra anexado ao processo em análise. No entanto, a Origem trouxe em sua justificativa técnica (peça 5, fls. 26/30) um levantamento das necessidades da contratante para aquisição de produtos e serviços de computação em nuvem, assim como apresentou dados sobre as potenciais oportunidades de negócio que poderiam ser geradas em Secretarias da PMSP em decorrência da aquisição pretendida. Os dados apresentados tiveram como base as demandas previstas nos respectivos PDSTICs.

Adicionalmente, a equipe de auditoria, por meio de consultas ao *site* da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – Smit, constatou que o PDSTIC vigente da Prodam-SP está disponível na página do órgão, no seguinte endereço:

¹³ Decreto nº 57.653/17

Art. 13. São Instrumentos de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação os seguintes meios para a consecução dos objetivos da PMGTIC, segundo as diretrizes estabelecidas no artigo 2º deste decreto, dentre outros: [...]

III - Plano Diretor Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDSTIC, a ser elaborado e atualizado por cada órgão e entidade setorial, com periodicidade anual, a partir de elementos fornecidos pelo Órgão Central, com os seguintes objetivos:

a) definir metas e objetivos a serem alcançados no período, bem como a forma de atendimento, explicitando seus impactos na realidade do órgão;

b) elencar ações e projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação a serem desenvolvidos pelo órgão no período, fornecendo o detalhamento conforme demandado pela documentação própria; [...]

§ 2º Os Órgãos e Entidades Setoriais poderão atualizar o respectivo PDSTIC, mediante justificativa e demonstração de fatos imprevisíveis ou que caracterizem a extrema necessidade, em razão de novas políticas inseridas pela Administração Pública Municipal.

¹⁴ Decreto nº 57.653/17

Art. 5º Integram o Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação: [...]

II - Órgão Central: Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, representada pela Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC, que coordenará as atividades do Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação - SMTIC;

https://tecnologia.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/pdsticPRODM_24_02_2022.pdf, aprovado em 24.02.2022.

3.4. Análise de Risco do Serviço em Nuvem

Em alinhamento com a Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – PMGTIC, conforme definido pelo Decreto nº 57.653/17, foi emitida pelo Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação - CMTIC a “Orientação Técnica 009” (OT-009), que trata da Aquisição de Serviços de Computação em Nuvem (peça 6, fls. 1/36).

Destaca-se que as Orientações Técnicas emitidas pela Smit contêm recomendações, regras, procedimentos e critérios a serem seguidos pela PMSP (peça 6, fl. 4):

Uma **recomendação** é uma diretriz definida pelo Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação – CMTIC, e estabelece regras, procedimentos ou critérios a serem seguidos por padrão. Desta forma, **a sua não adoção deverá ser justificada tecnicamente (grifos nossos)**.

A OT-009 aborda, entre outros temas, a “**Preparação para adoção do Serviço em Nuvem**” e a preparação do “**Plano de adoção para computação em nuvem**”, que deve constar na Análise de Riscos (peça 6, fl. 15):

O plano de adoção para Serviço de nuvem usa os elementos de estratégia identificados durante a preparação. Sua elaboração passa pelas seguintes etapas:

1. **Identificar as motivações do Órgão** para adoção de Serviço de nuvem, bem como quais modelos de Serviço de nuvem adequam-se às necessidades atuais;
2. **Fazer a análise de riscos** e decidir, baseado nos riscos identificados, se na situação analisada é aconselhável a adoção de Serviço de nuvem;
3. Tomando como base as necessidades identificadas e a análise dos riscos associados, **fazer o levantamento dos modelos de Serviços de nuvem** adequados à demanda, bem como dos Fornecedores e modalidades de oferta existentes para tais Serviços;
4. Elaborar o Edital de contratação e o respectivo Termo de Referência, especificando cláusulas para atender tanto às necessidades e riscos levantados, como também contendo os **termos de saída** do Serviço de nuvem (**grifos nossos**).

Ainda sobre a Análise de Riscos, a OT-009 traz as seguintes recomendações (peça 6, fl. 16):

A adoção da computação em nuvem, ou de qualquer outro modelo computacional, envolve riscos para os Ativos de Informação envolvidos e, conseqüentemente, para os negócios da Administração Municipal.

Por conta disso, **a escolha e o conseqüente investimento na computação em nuvem devem ser guiados pela análise dos benefícios que serão obtidos pelo seu uso**, porém dentro de um nível de risco que seja aceitável pela Administração.

Após levantar as motivações para adoção de Serviço de nuvem, e o modelo de Serviço de nuvem que deverá atender as necessidades identificadas, a etapa seguinte é **a análise a criticidade dos Ativos de Informação para a Administração Municipal**.

A análise dos elementos de criticidade de tais Ativos, em conjunto com a avaliação do valor gerado pelo emprego de Serviço de nuvem, fornecerá elementos para desenhar os critérios de decisão da adoção ou não do Serviço de nuvem.

Como boa prática, a avaliação de criticidade e a determinação do Valor do Ativo podem ser uma tarefa desempenhada em conjunto entre o corpo técnico de TIC e os servidores da área de negócio do Órgão (**grifos nossos**).

De acordo com o Anexo I – Termo de Referência, o objeto da licitação envolve a contratação da Operacionalização do Acordo Microsoft, para fornecimento de produtos e subscrição de serviços da tecnologia Microsoft.

Analisando a documentação contida no processo administrativo, SEI nº 7010.2021/0011723-9, verificamos que a Origem elaborou uma Matriz de Riscos (peça 5, fls. 34/36) em conformidade com as recomendações contidas na Orientação Técnica nº 009 expedida pelo Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação – CMTIC.

3.5. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), LF nº 13.709/18, está em plena vigência desde 01.08.21, quando passaram a ser aplicáveis suas sanções administrativas. Assim, trata-se de um normativo aplicável ao contrato a ser celebrado por meio do Pregão Eletrônico ora analisado.

O item 10 do Edital (peça 4 fls. 50/51) traz a cláusula sobre proteção de dados pessoais em que especifica as responsabilidades da CONTRATADA no tocante à proteção de dados pessoais.

O Anexo XII - Modelo de Termo de Confirmação (peça 4, fl. 59/60) especifica as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na qualidade de Operadora e Suboperadora de dados, referente à transferência de dados pessoais/sensíveis de servidores, colaboradores e munícipes, de acordo com os princípios da LGPD.

Assim, estão adequadamente definidas, no âmbito do Edital e seus anexos, as responsabilidades dos agentes de tratamento de dados, bem como os instrumentos, processos e ferramentas que serão utilizados, tanto pela CONTRATADA como pela CONTRATANTE, a fim de garantir a aderência dos serviços contratados à Lei Federal nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3.6. Responsáveis pelas Áreas Auditadas

Nome	Cargo
Johann Nogueira Dantas	Presidente
Johann Nogueira Dantas (interinamente)	Diretor Jurídico e de Governança Corporativa (DJU)
Antonio Celso P. Albuquerque Filho	Diretor de Infraestrutura e Tecnologia (DIT)
Johann Nogueira Dantas (interinamente)	Diretor de Administração e Finanças (DAF)
Maria Helena Tozzi Ohata	Pregoeira

4. CONCLUSÃO

Em sede de relatório preliminar, tendo em vista as análises dos aspectos formais e legais do Edital de **Pregão Eletrônico nº 03.002/2022**, cujo objeto é a Operacionalização do acordo Microsoft, para fornecimento de produtos e subscrição de serviços da tecnologia Microsoft, conclui-se que o procedimento **não reúne condições de prosseguimento**, em vista das irregularidades/infringências constatadas:

- 4.1. As quantidades calculadas pela Prodam foram expostas sem maior detalhamento do contexto dos quantitativos considerados (situação atual, características dos produtos atualmente instalados nos equipamentos elencados, custos e despesas atuais, se ocorrerão substituições dos produtos, eventuais sobreposições, custos não amortizados, entre outros aspectos operacionais e financeiros), não demonstrando objetivamente que a concretização da contratação resultará em ganhos operacionais e financeiros aos resultados da Prodam (**item 3.2.2.4.1**);
- 4.2. Não consta justificativa para a realização do procedimento licitatório agrupado em apenas um lote, especialmente os serviços relacionados à contratação de infraestrutura, que podem ser adquiridos de outros fornecedores e não são produtos de exclusividade da Microsoft, contrariando o disposto no art. 32, III, da Lei Federal nº 13.303/16 (**item 3.2.2.4.2**);
- 4.3. A justificativa apresentada é deficiente e não dispõe dos elementos técnicos necessários para justificar a necessidade de contratação do objeto, tendo em vista que não consta dos termos a contextualização das quantidades estimadas em relação às quantidades atualmente em uso e as necessidades de substituição, atualização e novas aquisições. Dessa forma, consideramos insuficiente a justificativa para necessidade de contratação, configurando infringência ao art. 3º, I, da Lei Federal nº 10.520/02 (**item 3.2.2.4.2**);
- 4.4. Os serviços relacionados no detalhamento dos serviços em nuvem, especialmente os itens IaaS e PaaS, envolvem não somente produtos de *software* da Microsoft, mas também infraestrutura, não constando dos termos da justificativa estudo que demonstre a comparação entre os itens de serviços licitados com outras possibilidades de aquisição da infraestrutura, como a utilização da estrutura própria, ou aquisição de nova infraestrutura, com a avaliação dos benefícios e custos de cada modalidade, ou mesmo se não haverá sobreposição da estrutura já existente da Prodam. Nestes termos, a justificativa para necessidade de contratação destes itens foi deficiente, desatendendo ao art. 3º, I, da Lei Federal nº 10.520/02 (**item 3.2.2.4.2**);
- 4.5. Não foram encontradas nos autos as tabelas referenciais de preços sobre a qual o desconto seria aplicado. A ausência das tabelas referenciais de preços desatende ao

disposto no art. 34, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16, art. 7º, inciso III do Decreto nº 46.662/05 e o art. 4º do Decreto nº 44.279/03 (**item 3.2.4**).

- 4.6.** A exigência de comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de 5% (cinco por cento) é incompatível com o critério de julgamento das propostas, que será efetuado com base no maior desconto (**item 3.2.9.2**);
- 4.7.** As multas previstas no edital e na Minuta Contratual são abusivas e apresentam falta de gradação (**item 3.2.10**);

Em 21.03.22

ALESSANDRO PIANTINO VITIRITTI

Agente de Fiscalização

**HÉLIO RICARDO GUIMARÃES MURCI
DE AZEVEDO**

Agente de Fiscalização

MAURICIO KAZUHIRO SATO

Agente de Fiscalização

**LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA VIEIRA
Supervisor de Equipes de Fiscalização
e Controle 5**

De acordo em __.03.22.

RAFAEL ALEXANDRE CAVALCANTI DA SILVA
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle III